



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 012/24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI PARA A LEGISLATURA 2025-2028, NOS TERMOS DOS ART. 29, INCISO VI, ALÍNEA "B", E ART. 39, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Campo Maior – PI, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 9.9000 (nove mil e novecentos reais), respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "b" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

§1º - Para os efeitos desta Resolução consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo os Vereadores.

§2º - O subsídio mensal fixado no caput deste artigo deverá ser pago em parcel única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - É assegurado a revisão anual do subsídio dos vereadores municipal e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Campo Maior e, se fará por edição de Decreto Legislativo, respeitando os limites constitucionais e orçamentários da Câmara Municipal de Campo Maior.

Art. 3º - Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Campo Maior tem direito à percepção de 13º subsídio, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando-se a previsão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento de pessoal.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os créditos orçamentários consignados na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 28 de agosto de 2024.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

PUBLICADO 30/08/24
Câmara Municipal de Campo Maior



Id:13B5B4F2014F175A



Estado do Piauí
 Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
 Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.270.571/0001-94
 Fone: (86) - 3252-4400
 Email: camaradecampomaior@hotmail.com
 Site: www.campomaior.pi.leg.br



PORTARIA GP Nº 37/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com o Regimento Interno.

RESOLVE:

Exonerar **JONAS ABREU LIMA**, CPF:102.603.397-76, do cargo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Campo Maior, conforme adido de exoneração do funcionário em anexo.

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, em 30 de agosto de 2024.

Sebastião de SENA Rosa Neto
 Presidente

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Ilmo. Sr.

SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO
 Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior

Eu, **JONAS ABREU LIMA**, brasileiro, CPF nº 102.603.397-76 residente e domiciliado à rua Luzilândia Bairro Cidade Nova Campo Maior-PI, funcionário concursado desta Augusta Casa no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO Matrícula nº1070, venho respeitosamente requerer minlia EXONERAÇÃO do cargo hoje ocupado.

Informo ainda que a razão deste pedido foi a minha aprovação em outro Concurso Público no Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma peço DEFERIMENTO

Sem mais para o momento minha estima e considerações.

Campo Maior, 31 de agosto de 2024


JONAS ABREU LIMA
 CPF.102.603.397-76

Id:089B892F14FF17B3



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 012/24, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI PARA A LEGISLATURA 2025-2028, NOS TERMOS DOS ART. 28, INCISO VI, ALÍNEA "B", E ART. 39, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Maior aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Campo Maior - PI, para a legislatura de 2025-2028, fica fixado no valor de R\$ 9.9000 (nove mil e novecentos reais), respeitando os limites dispostos no art. 29, Inciso VI, alínea "b" c/c art. 29, Inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

§1º - Para os efeitos desta Resolução consideram-se agentes políticos do Poder Legislativo os Vereadores.

§2º - O subsídio mensal fixado no caput deste artigo deverá ser pago em parcel única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - É assegurado a revisão anual do subsídio dos vereadores municipal e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Campo Maior e, se fará por edição de Decreto Legislativo, respeitando os limites constitucionais e orçamentários da Câmara Municipal de Campo Maior.

Art. 3º - Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Campo Maior tem direito à percepção de 13º subsídio, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando-se a provisão orçamentária e os limites constitucionais com a folha de pagamento do pessoal.

Art. 4º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os créditos orçamentários consignados na dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior-PI, 28 de agosto de 2024.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
 Prefeito Municipal de Campo Maior